

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 2004

Dispõe sobre a vedação às entidades fechadas de previdência complementar de aplicarem recursos em participações acionárias de empresas privadas que atuem no setor de bebidas, fumo, jogos, armas e munições e similares.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relatora: Deputada SOLANGE ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2004, de autoria do Ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly, pretende proibir que as entidades fechadas de previdência complementar, que tenham como patrocinadora empresa pública ou sociedade de economia mista, controlada direta ou indiretamente por entes estatais, invistam seus recursos em participações acionárias de empresas que atuem no setor de bebidas alcoólicas, fumo, jogos, armas e munições.

Em sua justificativa, o autor alega que, por tratar-se de recursos públicos, deve-se garantir sua aplicação em empresas consideradas socialmente responsáveis, instituindo-se para tanto vedações de aquisição de ações de acordo com o tipo de produto ou serviço oferecido pela empresa.

A proposição já havia sido distribuída a esta Comissão, em data anterior, 26 de abril de 2004, mas mediante requerimento do então Presidente da Comissão Seguridade Social e Família, Deputado Eduardo Paes, foi redistribuída para que fosse apreciada, preliminarmente, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Naquela Comissão, foi designado como Relator o nobre Deputado Léo Alcântara que apresentou, originalmente, parecer favorável à

proposição. Entretanto, posteriormente, juntou complementação de voto com manifestação pela rejeição do Projeto de Lei Complementar em tela, tendo a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio opinado também pela rejeição, em 5 de abril de 2006, nos termos do Parecer do Relator, com complementação de voto.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em pauta pretende instituir, no âmbito dos fundos de previdência privada patrocinados com recursos públicos, uma medida para não incentivar o crescimento das empresas de setores que oferecem prejuízos à sociedade como o de bebidas alcólicas, fumo, jogos, armas e munições.

Outras iniciativas governamentais de desestímulo ao crescimento desses segmentos já existem, a exemplo da tributação mais elevada sobre produtos desta natureza, bem como das restrições a propagandas, as quais encontram amplo apoio popular.

O Projeto de Lei Complementar, ora relatado, harmoniza-se com a política de promoção de incentivos às empresas que explorem atividades essenciais à sociedade, em detrimento daquelas que oferecem produtos nocivos à saúde, à integridade física e à vida. Com tantas empresas de setores estratégicos para a sociedade, como as que produzem alimentos, medicamentos e equipamentos industriais, não há como se justificar para a sociedade investimento de recursos públicos para promover o crescimento de empresas no setor de bebidas alcólicas, fumo, armas e munições.

Essa restrição não prejudicará os associados dos fundos de pensão, pois a restrição abrange somente 5% de todo o capital passível de ser negociado na bolsa de valores, representatividade esta do valor de mercado das ações dos segmentos classificados como “Refrigerantes e Bebidas”, “Armas e Munições” e “Cigarros e Fumo”, de acordo com o informativo de abril de 2007 da BOVESPA.

Em relação às empresas de jogos, propomos sua retirada, uma vez que nesta categoria estão incluídas na Bolsa de Valores de

São Paulo – BOVESPA, única instituição onde são negociadas participações acionárias no país, apenas empresas do setor de brinquedos. A intenção do ilustre autor da proposta, certamente, é a de excluir o setor de jogos de azar que, justamente por ser explorado de forma ilegal, dificilmente estará representado por empresas de capital aberto formalizadas.

Ademais, sugerimos que a proposição altere a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, ao invés de introduzir no ordenamento jurídico uma Lei Complementar autônoma.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2004, de autoria do nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada SOLANGE ALMEIDA
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 146, DE 2004

Acrescenta art. 29-A à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, que dispõe “sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 29-A à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001:

“Art. 29-A. As entidades fechadas de previdência complementar instituídas pela União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, bem como aquelas que tenham como patrocinadora empresa pública ou sociedade de economia mista, controlada direta ou indiretamente por esses entes estatais, não poderão aplicar os seus recursos em participações acionárias de empresas privadas que atuem no setor de bebidas alcoólicas, fumo, armas e munições. ”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007 .

Deputada SOLANGE ALMEIDA
Relatora

